



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES DE T. I. DO DF. CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – 2026

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2026, reajuste salarial no percentual de IPCA + 10% (dez por cento) GANHO REAL, sobre os salários do mês de abril 2026, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2025 a abril de 2026, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2026 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula referentes à data-base 2026/2027 serão pagas no quinto dia útil, da folha de pagamento do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com os salários já reajustados.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2026, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2026/2027, de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

- a) 44h semanais R\$ 1.950,00;
- b) 40h semanais R\$ 1.880,00;
- c) 36h semanais R\$ 1.850,00;
- d) 30 h semanais R\$ 1.750,00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO: Manter a redação da CCT vigente

Recebi a pauta em 15/04/26.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO:
Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO:
Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: Nova proposta de 30%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR: Nova proposta

As empresas com mais de 100 (cem) empregados terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/12, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo Primeiro – Manter a redação da CCT vigente
Parágrafo Segundo – Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2026

A partir do dia 1º de maio de 2026, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:
Nova proposta

a) R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição/alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL.

Parágrafo Segundo - As empresas que aderirem ao PAT poderão promover o desconto de 1% % (um por cento) do valor integral limitado à R\$ 10,00 (dez reais)

Parágrafo Terceiro - Manter a redação da CCT vigente

Parágrafo Quarto - Manter a redação da CCT vigente

Parágrafo Quinto - Manter a redação da CCT vigente

Parágrafo Sexto – Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE: Nova proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF - Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO DO DEFICIENTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SELEÇÃO DE PESSOAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nova proposta

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.: Manter a redação da CCT vigente



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS: Nova proposta

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO: Nova proposta

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO POR EXCEÇÃO - Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIURNA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO DE FOLHA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS: Nova proposta

a) Manter a redação da CCT vigente

b) Manter a redação da CCT vigente

c) Manter a redação da CCT vigente

d) 45 (quarenta e cinco dias) úteis consecutivos para Licença Paternidade, o empregado para fazer jus à licença deverá apresentar a certidão de nascimento da criança.

e) **Nova alínea:** Licença Maternidade de 180 dias

Parágrafo Primeiro – Manter a redação da CCT vigente



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Segundo - Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES: Manter a redação da CCT vigente;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO – Nova proposta

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Nova proposta

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E BEM-ESTAR DA MULHER - Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO (COTA NEGOCIAL) Manter a redação do caput da CCT vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS: Manter a redação da CCT vigente



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL:
Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PATRONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES DE SERVIÇO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÕES DE DIREITOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO CONJUNTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM AÇÕES COLETIVAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULAS NOVAS

- 1 - VA/VR - PAT desconto de 1% do valor do benefício limitado a R\$ 10,00;
- 2 - VA/VR - Valor diário de 50,00;
- 3 - VI/AVR - cartela de Ticket extra em Dezembro sem desconto para o trabalhador;
- 4 - Plano de Saúde Nacional sem coparticipação, custeado 80% pela empresa para titulares e dependentes;
- 5 - Aumento Salarial - IPCA + 10% de ganho real;
- 6 - As empresas adotarão um dia Integral de Folga do Aniversário do trabalhador(a), sendo dentro do mês e não especificamente no dia;
- 7 - **Reajuste dos pisos salariais:**
 - a) 44h semanais R\$ 1.950,00;
 - b) 40h semanais R\$ 1.880,00;
 - c) 36h semanais R\$ 1.850,00;



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

d) 30 h semanais R\$ 1.750,00.

8 - As empresas adotarão o Auxílio Creche com reembolso de 50% da mensalidade mediante comprovação, para os filhos até 06 anos de idade;

9 - As empresas adotarão a insalubridade para quem trabalha dentro de hospitais, para os trabalhadores que tenham acesso a UTI e a sala vermelha;

10 - Licenças

a) Maternidade de 6 meses;

b) Licença Paternidade de 45 dias;

12 - As empresas adotarão ajuda de custo mensal para home office no valor mínimo de R\$ 200,00.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já utilizam este benefício continuará aplicando o mais benéfico ao trabalhador;

13 - Fica garantido que as Empresas fornecerão um seguro de Vida no valor de R\$ 80 mil reais, para falecimento do trabalhador e R\$ 100 mil reais para invalidez permanente do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem seguro de vida superior aos valores aqui descritos permanece o mais benéficos ao trabalhador;

14 - Carga Horária - As empresas adotarão as devidas cargas horárias semanais para os trabalhadores de 30 horas semanais ou 40 horas semanais;

15 - As empresas adotarão o Vale Cultura no valor de R\$ 50,00 mensalmente;

16 - PLR - As empresas adotarão a obrigatoriedade de implementação de PLR para todas empresas com mais de 100 trabalhadores;

17 - Banco de Horas

a) Redução do Limite máximo de acúmulo para 120 horas;

b) Pagamento automático do saldo positivo a cada 06 meses;

c) Proibição de desconto de horas negativas na rescisão sem justa causa.

18 - **Multa Por Descumprimento** - Majoração da multa convencional para o equivalente a 02 pisos salariais por cláusula descumprida, revertida ao trabalhador prejudicado;

19 - **Adicional Noturno** - As empresas deverão aumentar o Adicional Noturno para 30%;

20 - **Prevenção a Saúde Mental** - As empresas implementarão programa anual de prevenção à saúde mental, incluindo:

I - Canal de apoio psicológico;

II - Monitoramento de metas abusivas;

III - Campanhas internas educativas.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

21 - As empresas adotarão o Adicional de Sobreaviso, realizado fora do ambiente físico da empresa o adicional mínimo de 40% da hora normal, ainda que remoto;

22 - Segurança do Trabalho - As empresas adotarão a Ginástica laboral, realizada periodicamente nas atividades no ambiente de trabalho, com foco na prevenção de dores e na promoção do bem-estar;

a) Ginástica Laboral - Implementação de programa de ginástica laboral durante o expediente, conduzido por profissional habilitado, visando a prevenção de LER/DORT e demais doenças ocupacionais da categoria.

23 - Licença para acompanhar Filhos com Doenças Crônicas/Necessidades Especiais - As empresas adotarão a concessão de 05 dias anuais para acompanhamento de filho com doença crônica/TEA comprovada. Aplicação por analogia das garantias conferidas aos servidores públicos federais previstas na Lei nº 8.112/1990.

a) Possibilidade de trabalho remoto eventual, nos dias em que a cuidadora do menor não puder comparecer ao trabalho, visto que as atividades do cargo assim o permitam, quando se tratar de atividade exclusivamente intelectual;

b) Flexibilidade de horário, especialmente nos casos de atraso da cuidadora, permitindo ajustes no horário de entrada, sem caracterização de falta ou necessidade de compensação das horas;

c) Abono das horas eventualmente não trabalhadas em razão das situações descritas, considerando o caráter imprevisível e inevitável dos cuidados necessários;

d) Flexibilização da regra que limita a quatro atestados de acompanhamento médico, tendo em vista aos filhos que necessitam de acompanhamento médico e terapêutico contínuo e frequente, sendo indispensável a presença dos pais nessas ocasiões;

e) Durante o período de férias escolares, bem como em outras situações em que não haja aula, flexibilização do horário de saída, de modo a possibilitar o acompanhamento direto da menor, especialmente na ausência de atividades escolares regulares;

24 - Adicional Produtividade/Assiduidade por múltiplos clientes/projetos/torre: O empregado que, na mesma jornada contratual, for designado para atuar simultaneamente em mais de um contrato, empresa cliente ou projeto, que tenha sido apresentado ao cliente-empresa-projeto como técnico, analista ou equivalente, fará jus a:

a) adicional mínimo de 5% (cinco por cento) do seu salário base para cada contrato/cliente/projeto adicional, enquanto perdurar tal situação;

b) adicional mínimo de 5% (cinco por cento) no valor do sobreaviso por cada contrato/cliente/projeto adicional em plantão;

Parágrafo Primeiro - Considera-se atuação em múltiplos contratos/projetos aquela na qual o empregado presta atendimento mesmo que indiretamente, ainda que remoto ou esporádico, a mais de um cliente, com logins para autenticação no ambiente do contrato/cliente/projeto, registro de chamados, participação em reuniões, elaborações de relatórios ou qualquer atividade que gere faturamento específico à empresa para cada cliente.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo segundo - O adicional previsto nesta Cláusula integrará a remuneração para todos os fins legais enquanto durar a designação - " Limite máximo de atendimento simultâneo (centrais multi-empresariais)".

c) Fica vedada a designação do empregado para atuar simultaneamente em mais de 3 contratos, empresas-clientes ou projetos distintos, independentemente da modalidade de trabalho (presencial, remoto ou híbrido).

Parágrafo primeiro - O descumprimento do limite previsto nesta cláusula ensejará, além do pagamento dos adicionais devidos, multa mensal equivalente a 50% salário base do empregado por contrato excedente, revertida integralmente ao trabalhador.

Parágrafo segundo - Qualquer designação para projeto ou cliente adicional deverá ser formalizada por escrito (e-mail, aditivo contratual ou ordem de serviço), sendo nula de pleno direito a designação informal ou verbal para fins de isenção do adicional.

14 - GARANTIA DE EMPREGO - Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica estabelecido que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida arbitrária. Em relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro – A formalização do aviso prévio torna-se dispensável nos casos previstos no caput desta Cláusula, não acarretando, sob nenhuma hipótese, o direito ao seu recebimento no caso de prorrogação contratual entre tomador e a empresa a ser sucedida.

Parágrafo Segundo – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não descaracterizará a essência desta cláusula, contudo, os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre o empregador e o Tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, cujos ônus persistirão com a empresa sucedida.

Parágrafo Quarto – A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, exceto quando a empresa sucedida tenha comprovadamente posto de serviço disponível, caso em que fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias.



SINDPD-DF

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

15 - Fica garantida que as cláusulas econômicas serão retroativas a 1º de maio de 2026;

16 - Manutenção das demais cláusulas da CCT 2025/2026.

EDSON SIMÕES CORRÊA
Diretor Presidente
SINDPD-DF

MARCELO LUIZ DE BARROS
Presidente da Comissão de Negociação
SINDPD-DF